

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.205, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Mineira de Cultura		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 20076615		
PARECER CNE/CES Nº: 143/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente processo do requerimento de recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF) – código e-MEC nº 337 –, credenciado pelo Decreto Federal nº 71.141, publicado em 26/9/1972, situado à Rua Halfeld, nº 1.179, Centro, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Mineira de Cultura (código nº 236), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 17.178.195/0001-67, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (MG).

No sistema e-MEC constam os endereços do Quadro I como em nome da mantida, todos localizados no município de Juiz de Fora supramencionado.

**Quadro I
Endereços da Mantida**

Código	Denominação	Endereço
3287	Campus <i>Verbum Divinum</i>	Avenida Barão do Rio Branco, 3520 - Centro
3511	Seminário Arquidiocesano Santo Antônio	Avenida Barão do Rio Branco, 4516 - Centro
657841	Campus Academia de Comércio	Rua Halfeld, 1179 - Centro
3288	Campus Arnaldo Janssen	Rua Luz Interior, 345 - Bairro Estrela do Sul

Fonte: Cadastro e-MEC

No mesmo cadastro, (consulta do dia 13/10/2014), verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) (2012) e CI 3 (três) (2010), tendo ainda os cursos protocolados em nome da mantida os registrados no Quadro II.

**Quadro II
Cursos Protocolizados pela Mantida**

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201007862	Renovação de Reconhecimento de Curso	Matemática	Em análise
201010196	Reconhecimento de Curso	Letras - Português e Inglês	Em análise
201102959	Renovação de Reconhecimento de Curso	Psicologia	Em análise
201103346	Renovação de Reconhecimento de Curso	Pedagogia	Em análise
201107677	Renovação de Reconhecimento de Curso	Letras - Inglês	Em análise

201107941	Reconhecimento de Curso	Gastronomia	Em análise
201301798	Renovação de Reconhecimento de Curso	Filosofia	Em análise
201417052	Renovação de Reconhecimento de Curso	Jornalismo	Em análise
201417067	Renovação de Reconhecimento de Curso	Publicidade e Propaganda	Em análise

Fonte: Cadastro e-MEC

Da pesquisa documental, em 13 de outubro de 2014, foram obtidas as seguintes informações em nome da Mantenedora:

a) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade até 11/4/2015);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – “A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN”;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade até 10/4/2015);

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Empresa “Regular” perante o FGTS (não foi possível consultar o Certificado correspondente por conta de erro no sistema).

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, a Faculdade Católica de Uberlândia (código n° 1.901), credenciada pela Portaria MEC n° 2.731, de 12 de dezembro de 2001 (DOU de 14/12/2001), com CI 3 (três) e IGC 3 (três) e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (código n° 338), recredenciada pela Portaria MEC n° 587, de 16 de maio de 2012 (DOU 17/5/2012), com CI 4 (quatro) e IGC 3 (três), ambas em atividade.

Quadro III
Cursos Presenciais Ofertados

Código	Curso	Ato	Finalidade	Grau	Endereço	CPC	CC	Enade
1159869	Administração	Portaria MEC n° 50 de 28/5/2012, DOU 1º/6/2012	Autorização	Bacharelado	Rua Halfeld, 1179, Centro, Juiz de Fora/MG			
86577	Arquitetura e Urbanismo	Portaria MEC n° 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação Reconhecimento		Rua Luz Interior, 345, Estrela do Sul, Juiz de Fora/MG	3 (2011)	3 (2010)	4 (2011)
7471	Ciências	Portaria MEC n° 2.222 de 23/6/2005, DOU 27/6/2005	Renovação Reconhecimento	Licenciatura	Rua Halfeld, 1179, Centro, Juiz de Fora/MG	2 (2008)		3 (2008)
50729	Ciências Biológicas	Portaria MEC n° 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação Reconhecimento			3 (2011)	4 (2006)	4 (2011)
86574	Comunicação Social	Portaria MEC n° 264 de 16/11/2012, DOU 20/11/2012	Reconhecimento	Bacharelado	Rua Luz Interior, 345, Estrela do Sul, Juiz de Fora/MG			
150015	Design de Interiores	Portaria MEC n° 175 de 18/4/2013, DOU 19/4/2013	Reconhecimento	Tecnológico			3 (2012)	
119954	Design de Moda	Portaria MEC n° 135 de 27/7/2012, DOU 30/7/2012	Reconhecimento					4 (2012)
1260975	Engenharia de Software	Portaria MEC n° 210 de 27/3/2014, DOU 28/3/2014	Autorização	Bacharelado	Rua Halfeld, 1179, Centro, Juiz de Fora/MG			
86572	Engenharia de Telecomunicações	Portaria MEC n° 305 de 27/12/2012, DOU 31/12/2012	Reconhecimento					4 (2012)

50042	Filosofia	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento	Licenciatura		3 (2011)		3 (2011)
350042	Filosofia	Portaria MEC nº 123 de 9/7/2012, DOU 10/7/2012	Renovação de Reconhecimento	Bacharelado	Avenida Barão do Rio Branco, 4516, Centro, Juiz de Fora/MG	0 (2011)		3 (2011)
21156	Fonoaudiologia	Portaria MEC nº 238 de 30/6/2011, DOU 1º/7/2011	Renovação de Reconhecimento			4 (2008)		3 (2010)
122670	Gastronomia	Portaria MEC nº 204 de 20/7/2009, DOU 22/7/2009	Autorização	Tecnológico		4 (2012)		
49216	Geografia	Portaria MEC nº 307 de 2/8/2011, DOU 18/8/2011	Renovação de Reconhecimento	Licenciatura	Rua Halfeld, 1179, Centro, Juiz de Fora/MG		5 (2004)	4 (2011)
1128758	Gestão Desportiva e de Lazer	Portaria MEC nº 78 de 4/2/2011, DOU 8/2/2011	Autorização	Tecnológico				
49214	História	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento	Licenciatura		3 (2011)	4 (2004)	3 (2011)
1116909	Hotelaria	Portaria MEC nº 176 de 18/11/2010, DOU 22/11/2010	Autorização	Tecnológico	Avenida Barão do Rio Branco, 3520, Centro, Juiz de Fora/MG			
86575	Jornalismo	Portaria MEC nº 367 de 26/8/2011, DOU 29/8/2011	Reconhecimento	Bacharelado	Rua Luz Interior, 345, Estrela do Sul, Juiz de Fora/MG	3 (2012)	4 (2010)	4 (2012)
7469	Letras	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento	Licenciatura	Rua Halfeld, 1179, Centro, Juiz de Fora/MG	3 (2011)		3 (2011)
22288	Letras - Inglês	Portaria MEC nº 3.253 de 21/9/2005, DOU 23/9/2005	Renovação de Reconhecimento				3 (2012)	4 (2005)
23400	Letras - Língua Portuguesa	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento			3 (2011)	5 (2005)	3 (2011)
5000467	Letras - Português E Inglês	Portaria MEC nº 1286 de 11/9/1992, DOU 14/9/1992	Autorização				3 (2011)	
22287	Matemática	Portaria MEC nº 2.222 de 23/6/2005, DOU 27/6/2005	Renovação de Reconhecimento				3 (2014)	3 (2011)
7468	Pedagogia	Portaria MEC nº 214 de 12/3/2010, DOU 16/3/2010	Renovação de Reconhecimento				3 (2011)	
23399	Pedagogia	Portaria MEC nº 214 de 12/3/2010, DOU 16/3/2010	Renovação de Reconhecimento				3 (2008)	3 (2008)
26321	Pedagogia	Portaria MEC nº 214 de 12/3/2010, DOU 16/3/2010	Renovação de Reconhecimento				3 (2008)	3 (2008)
114333	Pedagogia	Portaria MEC nº 214 de 12/3/2010, DOU 16/3/2010	Renovação de Reconhecimento					4 (2012)

29980	Psicologia	Portaria MEC nº 702 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Reconhecimento	Bacharelado	Rua Halfeld, 1179, Centro, Juiz de Fora/MG	3 (2012)		3 (2012)
7467	Psicologia	Decreto Federal nº 83.165 de 13/2/1979, DOU 14/02/1979	Reconhecimento					4 (2006)
29981	Psicologia	Decreto Federal nº 83.165 de 13/2/1979, DOU 14/2/1979	Reconhecimento	Licenciatura		3 (2012)	4 (2006)	
86576	Publicidade e Propaganda	Portaria MEC nº 264 de 16/11/2012, DOU 20/11/2012	Reconhecimento	Bacharelado	Rua Luz Interior, 345, Estrela do Sul, Juiz de Fora/MG	3 (2012)	4 (2010)	3 (2012)
48950	Sistemas de Informação	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento		Rua Halfeld, 1179, Centro, Juiz de Fora/MG	3 (2011)	4 (2004)	3 (2011)
54460	Teologia	Portaria MEC nº 115 de 27/6/2012, DOU 28/06/2012	Renovação de Reconhecimento		Avenida Barão do Rio Branco, 4516, Centro, Juiz de Fora/MG		3 (2012)	

Fonte: Cadastro e-MEC

Na fase da análise documental – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora –, a IES teve conceito satisfatório.

A avaliação *in loco* foi realizada no período de 3 a 7 de outubro de 2010, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 82.216, no qual foram atribuídos os conceitos registrados nos Quadro IV.

Quadro IV
Conceitos Atribuídos ao CES pela Comissão do Inep

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Inep

Na avaliação qualitativa, cabem as seguintes observações:

a) Na Dimensão 1, a Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) não identificou qualquer fragilidade, concluindo que “a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI) podem ser considerados SIMILARES ao referencial mínimo de qualidade”.

b) Na Dimensão 2, “apresenta um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”, o mesmo ocorrendo na Dimensão 3.

c) Já na Dimensão 4, A comunicação com a sociedade, os indicadores da IES configuram um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade, já que ela não possui uma Ouvidoria, pretendendo implantá-la no ano de 2011. O mesmo ocorreu na Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho, pelas seguintes razões: (i) “As políticas de pessoal e de carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo estabelecidas no PDI não são coerentes com os procedimentos praticados pela IES.”; (ii) 14 docentes são apenas graduados; (iii) “Em reunião com os docentes não ficou evidenciada a efetiva implantação do plano de carreira e constatou-se que estes planos não estão difundidos na comunidade acadêmica.”; (iv) “Apesar da (*sic*) IES possuir um Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo e um Plano de Capacitação do Corpo Técnico Administrativo os mesmos não foram homologados e tampouco protocolados junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.”

d) Na Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, igualmente, a IES apresenta um quadro que se configura como AQUÉM do referencial mínimo de qualidade, porque: (i) “Em reunião com a comunidade acadêmica, constatou-se um desconhecimento quanto a seus representantes junto aos órgãos colegiados, em especial, ao CONSUN.”; (ii) “Apesar de estabelecido em 2008, constatou-se através do livro de atas que a última reunião deste conselho, CONSUN foi realizada em dezembro de 2008.”; (iii) O funcionamento dos órgãos colegiados da IES não cumprem os dispositivos regimentais e estatutário, sendo as principais discussões estabelecidas no Conselho de Diretores, onde não existe a representatividade dos diversos segmentos da IES.”

e) Na Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, a IES apresenta um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

f) Na Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional, a IES apresenta um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, ocorrendo o mesmo na Dimensão 9.

g) Quanto à Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior, os indicadores configuram um quadro igualmente ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação do Inep assinalou o não atendimento aos requisitos “11.2. Titulação do Corpo Docente” e “11.4. Plano de Cargo e Carreira”, por causa da existência de 14 (catorze) docentes apenas graduados no quadro docente e a falta de protocolo do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, tendo sido atendidos os demais requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), considerando as fragilidades apontadas no relatório mencionado, baixou o processo em diligência, em 16/10/2014, que foi respondida pela IES, em 14/11/2014, descrevendo uma série de melhorias, sem a documentação, porém, demonstrativa da concretização da superação.

Entretanto, constatou também que, em duas novas visitas *in loco* recebidas pela IES para efeito de avaliação de cursos, pode-se comprovar a superação de fragilidades e inconsistências, obtendo resultados satisfatórios.

IES tem Índice Geral de Curso (IGC) igual a 3 (três) (2012) e Conceito Institucional igual 3 (três) (2010).

Não constam do sistema e-MEC registros de processo de supervisão em nome da IES.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), diante deste histórico, deu parecer favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora.

2. Considerações do relator

Por ter superado os conceitos insatisfatórios, seja por meio de diligência, seja por demonstração em avaliações de cursos posteriores à visita *in loco* pela Comissão de Avaliação institucional do Inep, bem como por ter atendido a todas as exigências legais, a IES apresenta-se em condições de credenciamento.

Os detalhes da análise qualitativa da Comissão de Avaliação do Inep que realizou a visita *in loco*, bem como as respostas e a documentação comprobatória pertinente e, finalmente, as considerações analíticas qualitativas da SERES podem ser verificadas no processo em tela, que a este Parecer se incorporam.

Diante do exposto, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do egrégio Conselho nacional de Educação (CNE) o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF), código e-MEC nº 337, credenciado pelo Decreto Federal nº 71.141, publicado em 26/9/1972, situado à Rua Halfeld, nº 1.179, Centro, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Mineira de Cultura, código nº 236, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como os interstícios de credenciamento e credenciamento estabelecidos pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente